

Processo n.: @REP 18/00693220

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 0740/2018 - Registro de preços para serviços de organização e apoio logístico para realização de evento para a Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Responsáveis: Acélio Casagrande e Valdecir Reitz

Procuradores: Eduardo Goeldner Capella e outros (do Centro de Soluções em Eventos Eirelli-ME - CSEE)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1693/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação formulada pela empresa Centro de Soluções em Eventos Eireli ME – CSEE -, referente a irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 740/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde, em face da irregular habilitação da empresa “P2 Produções e Eventos Eireli”, por não preencher os requisitos previstos no item 8.1.3.1 do edital, contrariando os arts. 30, II, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e 4º, XIII, da Lei n. 10.520/2002.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde**, por seu titular ou por quem detenha competência, que promova o devido processo administrativo para apuração dos fatos, com direito à ampla defesa, e, se for o caso, podendo resultar na aplicação das penalidades administrativas cabíveis à empresa P2 Produções e Eventos Eireli, com CNPJ n. 29.725.671/0001-00, com base no art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão das irregularidades apuradas neste processo, verificadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela referida empresa, por atestarem serviços prestados em eventos ocorridos antes do registro oficial da empresa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC -, em afronta ao art. 30, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar conhecimento dos fatos apurados nestes autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina para adoção das providências que entender cabíveis.

4. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, à P2 Produções e Eventos Eireli, à ASSCON – PP Assessoria e Consultoria Pública e Privada, ao Sr. Valdecir Reitz, pregoeiro do certame, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício